

RESOLUÇÃO CONSEPE 46/2001

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE MATEMÁTICA E DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, DO CÂMPUS DE ITATIBA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de junho de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 37/2001 - Processo 77/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos de Matemática e de Ciência da Computação, Licenciatura, em regimes seriado semestral e anual, do Câmpus de Itatiba.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Campinas, 28 de junho de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LICENCIATURA DOS CURSOS CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO E DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO

Artigo 1º- O Estágio Supervisionado de Licenciatura destina-se às atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, conforme a legislação pertinente em vigor. (Lei nº 6.494/77, Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982)

§ 1º - Entende-se por Estágio, o tempo supervisionado de prática, durante o qual o estudante se habilita a exercer sua profissão, vivenciando conhecimentos e técnicas adquiridas durante o curso.

§ 2º - Este Estágio deve ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, credenciadas pela Universidade São Francisco, sob responsabilidade e coordenação desta Universidade.

§ 3º - O Estágio de Licenciatura, visa habilitar o aluno para o exercício do Magistério nas Escolas de Ensino Médio e Fundamental.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 2º- O Estágio Supervisionado de Licenciatura é desenvolvido em períodos letivos de igual duração conforme previsto na grade curricular do respectivo curso.

Artigo 3º- Deve ser elaborado, pelo aluno, um Programa de Estágio, para cada período letivo, com os seguintes elementos:

- I. objetivos gerais e específicos;
- II. locais em que se realizará o Estágio;
- III. período em que se realizará o Estágio;
- IV. programa e cronograma de cada etapa do Estágio;
- V. formulário específico preenchido.

Parágrafo Único - O Programa de Estágio deve ser apresentado ao Supervisor de Estágio para aprovação.

Artigo 4º- O Estágio pode ser cumprido em uma ou mais unidades escolares, sendo facultado ao aluno desenvolver parte do Estágio na unidade escolar e parte dele nessa Universidade.

Artigo 5º- Todas as atividades do aluno, incluindo programas, cronogramas, relatórios e fichas de registro devem ser documentadas na Coordenação.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 46/2001

CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS

Artigo 6º- O aluno deverá apresentar um relatório ao Supervisor de Estágio, ao final de cada etapa, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o seu término.

Parágrafo Único – A data final para a entrega dos relatórios das últimas etapas, em cada período letivo, não deve ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias anterior à entrega das médias finais na Secretaria de Câmpus.

Artigo 7º- Devem constar, obrigatoriamente, do Relatório de cada etapa do Estágio, as fichas de registro devidamente assinadas pelo Orientador Externo e pelo Supervisor de Estágio, contendo a carga horária cumprida pelo estagiário.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Artigo 8º– O resultado da Avaliação do Estágio Supervisionado é expresso em graus numéricos de zero a dez, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média final, em cada período letivo, igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º- Para a atribuição de nota em cada etapa do Estágio deverão ser consideradas todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário incluindo os conceitos atribuídos pelos Orientadores Externos.

§ 2º - A média final de cada período letivo deverá ser calculada levando em consideração as notas referentes à cada etapa do Estágio.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

Artigo 9º- O Supervisor de Estágio de cada curso, é indicado pelo Coordenador do Curso.

§1º - O Estágio Supervisionado, assim como as outras disciplinas, está sob responsabilidade do Coordenador do respectivo curso.

§2º - Para cada grupo de 8 (oito) alunos – permitida a variação de mais ou menos 2 (dois) – será atribuída uma hora semanal de Supervisão.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 46/2001

Artigo 10- São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I. orientar técnica e pedagogicamente o estagiário;
- II. fixar, em cada período letivo, calendário para todas as atividades relativas ao Estágio Supervisionado;
- III. deliberar sobre assuntos inerentes ao Estágio, respeitando este Regulamento, o Regimento Geral da Universidade São Francisco e a Legislação em vigor;
- IV. incentivar a celebração de Convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- V. avaliar Programas e Relatórios de Estágio;
- VI. encaminhar à Secretaria de Câmpus a relação de nomes de estagiários, com as respectivas notas e número de horas estagiadas.

Artigo 11- Compete à Secretaria do Setor de Estágio:

- I. receber e protocolar os documentos que chegam ao Setor;
- II. abrir fichas e processos dos alunos estagiários sob seu controle;
- III. divulgar instruções e normas de orientação aos alunos;
- IV. manter os sistemas do setor organizados e atualizados;
- V. executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da Unidade Acadêmica.

Artigo 13- Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.